

**PROCESSO n.º 23798.000065.2025-98**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (TRADICIONAL) n.º 90001/2025

## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 IFPB - Campus Itabaiana, que tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes para o Laboratório de Soldagem, para atender às necessidades do IFPB Campus Itabaiana, conforme edital e seus anexos.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do tópico 15, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 14/11/2025, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

#### **Questionamentos:**

Prezados (as), bom dia!

Vimos através deste, solicitar esclarecimentos em relação aos itens 9, 10, 11 e 12 do Pregão 90001/2025 - IFECT DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA.

#### **ITEM 9: CORTADORA METALOGRÁFICA**

Observamos que na descrição do Item 9 – CORTADORA METALOGRÁFICA – constante no “TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025” que integra o referido Pregão, não

consta a informação se a Cortadora deverá ter acionamento através de alavanca frontal que leva a peça ao disco ou se deverá ter acionamento lateral, que leva o disco a peça.

Porém, no Item 9 do documento “RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-000” que também é parte integrante do Pregão 90001/2025 - IFECT DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA, constam as seguintes informações: “Padrão 1: Corte Por Alavanca De Ação Frontal, USO 2: Deslocando A Amostra Contra O Disco De Corte.”.

Sendo assim, gostaríamos de solicitar esclarecimento e orientação, para que seja definido qual o tipo de acionamento e alavanca o equipamento deverá ter.

Referente ao mesmo Item 9, gostaríamos de obter também os seguintes esclarecimentos:

A estrutura da Cortadora deverá ser de alumínio, que garante a sua INOXIBILIDADE, ou poderá ser produzida em chapa de aço e pintura a pó eletrostática?

A Cortadora deverá ter bomba de recirculação interna ou deverá ter tanque de 40 litros externo e bomba de recirculação?

Como essas informações não estão claras ou não constam no “TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025”, solicitamos por gentileza os esclarecimentos.

#### **ITEM 10: PRENSA EMBUTIDORA METALOGRÁFICA**

Na descrição do item 10 - PRENSA EMBUTIDORA METALOGRÁFICA - constante na “RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-000” e no “TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025” solicitamos os seguintes esclarecimentos e orientações:

A prensa deverá ser totalmente automática ou somente o sistema de controle que deverá ser automático, conforme descrito no Termo de Referência? Qual devemos considerar?

Esse equipamento deverá ter acionamento através de alavanca frontal ou lateral para acionar o sistema hidráulico ou deverá ser totalmente automática, com acionamento eletro hidráulico? Qual devemos considerar?

O diâmetro do cilindro de embutimento (molde) deverá ter o diâmetro de 50mm ou 30mm? O que se utiliza convencionalmente é o de diâmetro de 30mm, pois para o diâmetro de 50mm, o consumo de insumos é até 05 (cinco) vezes maior a cada embutimento, se comparado ao de 30mm. Nesse caso, qual diâmetro devemos considerar?

#### **ITEM 11: POLITRIZ LIXADEIRA METALOGRÁFICA**

Em relação a descrição do item 11 - POLITRIZ LIXADEIRA METALOGRÁFICA - constante na “RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-000” e no “TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025” solicitamos os seguintes esclarecimentos e orientações:

Na descrição do item 11 - POLITRIZ LIXADEIRA METALOGRÁFICA – não é especificado o diâmetro do prato de polimento e lixamento, que poderá ser de 200mm, 250mm ou 300mm. Qual diâmetro devemos considerar?

A POLITRIZ LIXADEIRA METALOGRÁFICA deverá ter toda a sua construção produzida em alumínio ou somente a parte superior do equipamento?

O botão liga/desliga lateral, a que se refere na descrição do equipamento, é a chave geral tipo loto, que contém os furos para cadeado de acordo com a NR10 e NR12?

#### ITEM 12: Microscópio Metalográfico

Em relação a descrição do item 12 - Microscópio Metalográfico - constante na "RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-000" e no "TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025" solicitamos os seguintes esclarecimentos e orientações:

O microscópio deverá ser ereto ou invertido?

A sua objetiva lente de 1000x é a seco ou a óleo?

### **3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

**RESPOSTA QUESTIONAMENTOS:** A definição do objeto observado no Termo de Referência atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XXIII, e 40, segundo os quais a Administração deve descrever o objeto de forma suficiente, clara e adequada à necessidade, vedando-se especificações irrelevantes ou que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente indispensáveis. No caso específico da Cortadora Metalográfica, o tipo de acionamento (frontal ou lateral) não constitui requisito técnico essencial para o desempenho esperado do equipamento, não impactando a finalidade, a funcionalidade ou a qualidade mínima necessária para atender às demandas do órgão. Assim, em conformidade com o princípio da busca da proposta mais vantajosa, da isonomia entre os licitantes e da não restrição da competitividade, optou-se por não especificar o modo de acionamento, uma vez que ambos os sistemas atendem plenamente às necessidades da Administração. Em relação ao segundo questionamento, a definição completa e detalhada do objeto a ser contratado deve constar no Termo de Referência, documento que orienta a contratação e estabelece de forma integral as especificações técnicas necessárias. A relação de itens constante no sistema eletrônico de compras possui caráter meramente sintético, servindo apenas para identificação e registro dos itens que compõem o certame. Dessa forma, eventuais simplificações textuais dessa relação não substituem e não prevalecem sobre a descrição técnica completa contida no Termo de Referência. Quanto à estrutura e a bomba da cortadora, mais uma vez, informações especificações irrelevantes ou que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente indispensáveis, não precisam constar na descrição do objeto. Devendo-se, portanto, o fornecedor se atentar a descrição completa e detalhada constante no Termo de Referência.

Em relação ao questionamento sobre a Prensa embutidora, esclarecemos que conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, o Termo de Referência é o instrumento que define, de forma precisa, clara e suficiente, todas as características, requisitos e condições necessárias para o atendimento da necessidade da Administração, sendo, portanto, o documento vinculante para a definição do objeto. Dessa

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Campus Itabaiana**

forma, reforçamos que somente a descrição técnica presente no Termo de Referência deve ser considerada para a formulação da proposta, não se aplicando interpretações baseadas em resumos, listas simplificadas ou quaisquer referências externas que não integrem o documento oficial.

Sobre o questionamento referente a Politriz Lixadeira Metalográfica, esclarecemos que a Administração deve descrever o objeto de forma suficiente, clara e adequada à necessidade, vedando-se especificações irrelevantes ou que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente indispensáveis. No caso em questão, o aspecto apontado não constitui requisito técnico essencial nem impacta a finalidade, a funcionalidade ou a qualidade mínima exigida para o equipamento. Assim, o fornecedor deve se ater à descrição completa e detalhada constante no Termo de Referência. Em atenção ao questionamento do acionamento, informamos que o botão liga/desliga mencionado na descrição do equipamento refere-se ao comando de acionamento para ligar e desligar o aparelho, diferindo da chave geral tipo LOTO que é empregada para energizar o sistema. Vale salientar que estes dois dispositivos possuem finalidades diferentes de acordo com a NR 12.

Relativo ao questionamento do Microscópio Metalográfico, esclarecemos e reafirmamos que a Administração deve descrever o objeto de forma suficiente, clara e adequada à necessidade, vedando-se especificações irrelevantes ou que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente indispensáveis. No caso em questão, os aspectos apontados não constituem requisitos técnicos essenciais nem impactam a finalidade, a funcionalidade ou a qualidade mínima exigida para o equipamento. Assim, o fornecedor deve se ater à descrição completa e detalhada constante no Termo de Referência.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/itabaiana/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2025> dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (TRADICIONAL) n.º 90001/2025 mantêm-se inalterados.

Itabaiana/PB, 18 de novembro de 2025.

KLEITON TERDIS FIRMINO RODRIGUES

Pregoeiro

Portaria 212/2024 - DG/IB/REITORIA/IFPB